

Proc. TST-15885/45

(AC-1739/48)

GMS/ML

Recurso conhecido e
provido, a fim de estabelecer
do despacho de fls. 75 v.,
mantido a fls. 87.

Vistos e relatados estes autos, em que são partes, como Recorrente, S/A White Martins e, como Recorrido Joaquim Pedro Moreira Coelho:

No processo de inquérito judiciário inaurado contra Joaquim Pedro Moreira Coelho, a empresa S.A. White Martins foi condenada a reintegrar seu empregado, com pagamento de todas as vantagens, Exgotados todos os recursos legais, e tendo sido iniciada a execução, em virtude de carta de sentença, a empresa depositou, no Banco do Brasil, a importância de Cr\$. 11.264,30, sobre a qual recaiu a penhora. A execução esteve sobrestada até a devolução dos autos originais, que estavam em grau de recurso na instância superior. Pela petição de fls. 36 (autos de execução), foi novamente reiniciada a execução, pedindo o empregado sua reintegração, sob pena de ser convertida em indenização, em dobro. O Juiz executante, pelo despacho de fls. 37, determinou a reintegração do exequente com todas as vantagens da ~~decisão~~ e julgou subsidiária a penhora, rejeitando os embargos opostos pela empresa.

O exequente alegou que a executada, ao invés de restituir-lhe o emprego, fê-lo sentar-se num coanto a u'a mesa, sem lhe dar trabalho algum, reduzindo-o à condição humilhante de pensionista imprestável, requerendo a presença do Juiz para verificar, pessoalmente, a burla cometida pela empresa, retificação no cálculo da conta feita pela Secretaria e pagamento de todas as vantagens atribuídas aos outros cobradores (fls. 44). Pediu, ainda, o pagamento de férias do período em que

se achava afastado.

A empresa acentuou que era improcedente a reclamação do empregado, uma vez que foi reintegrado, recebendo os salários a que faz jus, não sendo revertido ao cargo de cobrador por se este de confiança e a estabilidade é apenas econômica e não funcional; fez uma retificação na conta dos salários devidos ao empregado, no período de afastamento, impugnou o pedido de férias, tendo em vista ter o mesmo estado afastado, em descanso remunerado e salientou que não pode se o exequente equiparado a outros empregados mais preparados e com melhor produção que o mesmo.

Feita nova conta, a fls. 54, foi a mesma homologada pelo despacho de fls. 61, tendo a empresa depositado a diferença encontrada em favor do exequente, que levantou a importância.

Insiste o exequente em que o julgado não foi integralmente cumprido, pois se sente humilhado pela forma em que foi reintegrado e pede a conversão em indenização legal. O M.M. Juiz, pelo despacho de fls. 75 verso, acentuou que a decisão foi devidamente cumprida e se a empresa está perseguindo o Reclamante ou não está cumprindo o contrato de trabalho, esse deve apresentar nova reclamação; determinou o arquivamento do processo. O exequente, entretanto, insiste em que não foi reintegrado em suas verdadeiras funções, pedindo a diferença de salários aumentados a todos os de sua categoria funcional e as férias. Sua pretensão não foi acolhida pelo despacho de fls. 87, tendo o exequente agravado do mesmo para o Tribunal Regional do Trabalho, alegando a agravada que o mesmo foi interposto fora do prazo legal e não saber agravo do despacho que mantém outro anterior.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

O Presidente do Tribunal Regional converteu o julgamento em diligência e determinou uma perícia, para apurar a verdade sobre a reintegração do empregado e se foi integralmente cumprido o julgado, na parte que lhe concedeu todas as vantagens do cargo.

Pelo laudo de fls., o perito informa que o empregado não está exercendo o cargo de cobrador, mas de informante (fls.106) e que os salários de outros cobradores são de Cr\$1.300,00 mensais. As férias de 1944 e 1945 não foram pagas.

Pelo despacho de fls.109, foi dado provimento ao agravo, para determinar à empresa que pagasse ao empregado a diferença de salário entre o efetivamente pago ao mesmo e o de qualquer outro cobrador, que tenha tempo de serviço inferior ao do agravante; não escolheu o pedido de férias, uma vez que o empregado não trabalhou nos períodos que reclama.

Manifesta a empresa recurso extraordinário para este Tribunal, com amparo em ambas as alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, alegando que o recurso do agravo foi interposto fora do prazo legal, com violação do art. 897, § 1º da Consolidação. Acentua que o despacho que solucionou a pendência (fls.75 v.) é de Março e dele teve ciência o Recorrido, no dia 1º de Abril. Esse despacho foi mantido a fls.87. Só a de 28 de Agosto, cinco meses depois, é que o Recorrido agravou.

A Procuradoria Geral de Justiça do Trabalho opina pelo provimento do recurso para, reformando o despacho recorrido, restabelecer o da anterior instância.

É o relatório.

VOTO

Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

presente recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer o despacho de fls. 75 v., mantido a fls. 87.

Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1948.

Presidente
Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator
Antonio Carvalhal

Ciente- _____ Procurador
Humberto Grande

CERTIFICO que o presente acórdão foi publicado
no Diário da Justiça de 4 de Novembro de 1948
Em 11/11/48

Macedo
Of. Jud. "J"